

## TRF-3 não pode exigir que partes digitalizem processos, diz MPF

Compete ao Judiciário digitalizar autos físicos, pois é indevida a imposição de ônus processual não previsto em lei às partes. Essa foi a conclusão do Ministério Público Federal em parecer num processo contra norma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que transfere às partes o ônus da digitalização.

Luiz Antonio



TRF-3 afirma não ter condições de digitalizar um milhão de processos.

Segundo [resolução](#) da corte, quem recorre de processo que tramita em papel é responsável por providenciar a digitalização.

O texto foi editado em julho, mas reescrito em setembro e [divulgado](#) no mesmo dia do [anúncio](#) de que 100% das subseções da Justiça Federal de São Paulo aderiram ao sistema PJe. A norma não se aplica às execuções fiscais e aos processos criminais, que ainda podem tramitar em meio físico.

A regra é alvo de mandado de Segurança apresentado pela União, já que a ordem atinge também advogados públicos. A Advocacia-Geral da União tenta suspender a obrigação, por considerá-la inconstitucional, violando o princípio da legalidade e o devido processo legal, além de invadir competência do Poder Legislativo para editar normas sobre Direito Penal.

O pedido de liminar já foi negado pelo relator, desembargador Newton De Lucca com o entendimento de que o ato está dentro dos limites do artigo 196 do CPC, que atribui competência supletiva aos tribunais para editar as normas necessárias para regulamentar a prática dos atos processuais por meio eletrônico.

Para o relator, há respaldo também no princípio da cooperação, previsto no CPC, que responsabiliza todos pelo dever de cooperar para que se tenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva. O desembargador lembra também que o Conselho Nacional de Justiça já analisou o ato do TRF-3 e outros semelhantes de outras cortes, considerando todos válidos.



## Opinião ministerial

Contra esta decisão, a União apresentou agravo interno e o Ministério Público Federal acabou chamando a se manifestar. Em parecer assinado pela procuradora regional da República Eugênia Augusta Gonzaga, o MPF conclui pela ilegalidade da norma.

De acordo com a procuradora, conforme o CPC, cabe ao Poder Judiciário os atos de andamento do processo, o que necessariamente inclui a digitalização dos autos. "Impor às partes tal obrigação, sem previsão legal, é obrigá-las a repetir ato processual consumado e realizado de forma perfeita e acabada em meio físico, o que não se justifica", afirma.

Ela reconhece que o CPC de 2015 e a Lei 11.419/2006 autorizam os tribunais a regulamentar a virtualização dos processos judiciais. Contudo, afirma a procuradora, essa previsão não pode ser interpretada no sentido de permitir a criação de hipótese de suspensão do processo ou de restringir o direito constitucional de acesso à justiça, por norma infralegal.

"Foi exatamente isso o que foi determinado pela resolução impugnada, em seus artigos 6º e 13, ao prever que se não realizada a digitalização nos parâmetros previstos, os autos ficarão acautelados em secretaria, no caso das apelações, ou não teriam curso, no caso dos cumprimentos de sentença", complementou, opinando pela ilegalidade da norma.

## Processo no CNJ

A resolução do TRF-3 já havia sido questionada pela Ordem dos Advogados do Brasil no Conselho Nacional de Justiça, mas o pedido de providências ainda não foi julgado pelo Plenário do órgão. Até o momento, houve apenas duas decisões monocráticas.

Primeiro, o conselheiro Rogério Soares do Nascimento [manteve a norma administrativa](#), por entender que atos dos tribunais são revestidos de legalidade e legitimidade e, por isso, só podem ser derrubados quando há provas robustas ou flagrante ilegalidade.

Pouco mais de dois meses depois, porém, ele assinou [nova decisão](#) monocrática. Ele voltou a reconhecer a validade da transferência de atividades, mas decidiu que o tribunal deverá acatar uma "solução intermediária", com o acolhimento de processos híbridos quando as ações apresentarem folhas consideradas de difícil digitalização.

Clique [aqui](#) para ler o parecer.

**MS 0004216-86.2017.4.03.0000**

## Date Created

05/04/2018